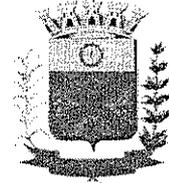




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gornas Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
fones 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 11 / 05 / 17

Lei nº 3.589

De 11 de maio de 2017.

"Dispõe sobre a implantação de fraldário e banheiro para pessoas com necessidades especiais em locais públicos (autoria: vereador Luiz Fernando Ferreira)".

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os prédios públicos a serem edificados pela Prefeitura Municipal de Extrema, a partir da vigência desta lei, os banheiros masculinos e femininos deverão contar com fraldários e acessibilidade a pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - Será de responsabilidade do Poder Executivo instalar ou adaptar os fraldários e acessibilidade as pessoas com necessidades especiais nos Banheiros masculinos e femininos públicos já existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

